**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 20/2024**

**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 20/2024**

**Processo nº 20/2024**

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira.

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 20/2024, que *“****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R$ 1.207.797,20”.***

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

O Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito Adicional Especial Suplementar, por excesso de arrecadação da Secretaria Municipal de Educação, a pedido da Secretária Ana Lúcia Bueno Peruchi, em virtude de recursos destinados para estabelecer as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, na modalidade Valor Anual por Aluno, decorrente de complementação VAAR, conforme portaria MEC/MF nr. 06, de 28 de Dezembro de 2023..

Importante destacar que tal valor contemplado pelo Ministério da Educação é proveniente de atingimento de indicador VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) que são aferidos através das seguintes condicionalidades:

As condicionalidades do VAAR são:

• Escolha do gestor escolar conforme critérios técnicos e com participação da comunidade escolar;

• Participação de pelo menos 80% em exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica (Desempenho do SAEB – em Língua Portuguesa e Matemática – 5º ao 9º anos do Ensino Fundamental e 3º do Ensino Médio , este oferecido pela Rede Estadual);

• Redução das desigualdades conforme nível socioeconômico, raça/cor, desempenho e outras especificidades;

• Repartição do ICMS Educação; • Ter referenciais curriculares alinhados à BNCC. Os indicadores VAAF, VAAT e VAAR reforçam o compromisso com a qualidade da educação referendado na BNCC e a transparência na gestão.

O fundo Fundeb e seus indicadores VAAF, VAAT e VAAR são importantes para garantir a qualidade e equidade no acesso às escolas e promover a evolução da educação no país, e sabidamente os valores repassados pelo Ministério não são suficientes para os gastos de pessoal das Prefeituras, e nesse caso, o valor será utilizado através da Ficha 01.43.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Registro de condicionalidades do VAAR/Fundeb:

Entes federados devem comprovar, no Simec, condicionalidades para recebimento de recursos do Valor Aluno Ano por Resultado – Fundeb. Condicionalidades :– As condicionalidades são requisitos de melhorias de gestão, ações que os municípios e estados precisam fazer para ter direito de receber recursos do VAAR.

O Valor Aluno Ano Resultado, por sua vez, é um valor transferido pelo governo federal, junto ao Fundeb, para as redes que promoverem melhoria de gestão e alcançarem resultados de redução de desigualdades educacionais. Conforme a Lei do Fundeb:

**Condicionalidade I :** trata do “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”. Esse item deve ser comprovado pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal. **( Mogi Mirim por Concurso de provas e títulos).**

**Condicionalidade V :** exige que estados, municípios e Distrito Federal tenham referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino. (OBS: Condicionalidade IV deve ser comprovada apenas pelos estados)

Portanto, a inserção de nossa cidade junto aos demais Municípios que receberam complementação de verbas por meio do FUNDEB- VAAR ( Valor Aluno Ano Resultado) é uma conquista representada pela evolução dos índices que verificam o atingimento de metas do Ministério da Educação, ainda mais quando verificamos ser a única cidade de nossa micro região que foi contemplada com os repasses dos valores.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

A Relatoria não apresenta nenhuma emenda ao Projeto de Lei em destaque.

**IV. Decisão da Relatora**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, está amparada pelos preceitos legais e corresponde aos anseios da sociedade, recebendo **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2024.

****

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

**Relatora**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ao Projeto de Lei20/2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, *que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R$ 1.207.797,20”.***

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

**Vice-presidente**

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

**Membro**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**Presidente**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**Membro/Relatora**